

**TERMO DE CONTRATO Nº 087/2026/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90447/2026/SMS**

PROCESSO Nº: 6018.2025/0007715-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **LOCAÇÃO DE APARELHO PARA OXIGENOTERAPIA DE ALTO FLUXO**, CONTEMPLANDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, TESTE DE FUNCIONAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL, **FORNECIMENTO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS** DESCARTÁVEIS E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR MENSAL (Locação): R\$ 245.788,95 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

VALOR MENSAL ESTIMADO (Insumos): R\$ 150.876,80 (cento e cinquenta mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.759.989,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 61.907/2026 no valor de R\$ 1.630.400,04
61.921/2026 no valor de R\$ 1.000.816,11

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0
84.10.10.302.4016.4107.3.3.90.30.00.00.1.500.9001-0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.763.350/0001-90, com sede na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, km 60,5 s/n, Vila Martins, Itú – SP, CEP: 13.308-200, por seu representante legal, Senhor **JOSÉ EDUARDO BRAZ**, portadora da cédula de identidade RG nº **.302.391-*/SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº

***.545.018-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 158974692 do processo nº 6018.2025/0007715-4, publicado no DOC/SP de 11/06/2026, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do no art. 71. inciso IV. da Lei Federal nº 14,133/2021 e, ainda, em face da competência delegada pela Portaria nº 890/2013 - SMS-G e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO DE APARELHO PARA OXIGENOTERAPIA DE ALTO FLUXO, CONTEMPLANDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, TESTE DE FUNCIONAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL, FORNECIMENTO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº **90447/2026/SMS** e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nas Unidades Hospitalares indicadas a seguir:
 - a) **HMCC – Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio**
Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP
 - b) **HMACN - Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Neto**
Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP
 - c) **HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**
Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo
 - d) **HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya**
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara
 - e) **HMIPG – Hospital Municipal Dr. Ignacio Proença de Gouvea**
Rua Juventus, 562 – Mooca
 - f) **HMJSH – Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria**
Rua: Menotti Laudísio, 100 – Pirituba
 - g) **HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula**
R. Augusto Carlos Bauman, 1074 - Itaquera, São Paulo
 - h) **HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal**

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista – São Paulo.

i) HMMD - Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni

Rua Lucas de Leide, 257 – Rio Pequeno – SP

j) HMAZ - Hospital Municipal Alexandre Zaio

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné

k) HMBM – Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro

Rua: Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo –SP

l) HMEC – Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva

Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. **As entregas, instalações, testes de funcionamento e treinamento operacional deverão ocorrer em até 40 (quarenta) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 dias úteis a contar da data de sua emissão.**
- 3.2.1. A entrega e instalação dos equipamentos deverão seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio com 03 (três) dias de antecedência.
- 3.3. **As entregas mensais dos insumos e acessórios descartáveis** deverão ocorrer sempre até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 3.4. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.5. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

- 3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **total estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 4.759.989,00** (quatro milhões setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais), sendo **o valor mensal de locação de R\$ 245.788,95** (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e **o valor mensal estimado de insumos de R\$ 150.876,80** (cento e cinquenta mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 159782593, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 61.907/2026 - Locação (159189160), no valor de R\$ 1.630.400,04 (um milhão seiscentos e trinta mil quatrocentos reais e quatro centavos) e a Nota de Empenho nº 61.921/2026 - Insumos (159189274), no valor de R\$ 1.000.816,11 (um milhão oitocentos e dezesseis reais e onze centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0 e 84.10.10.302.4016.4107.3.3.90.30.00.00.1.500.9001-0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- 4.5.1. Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao **Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (Documento SEI nº 152786112)**, ou seja, **13/03/2026**.
- 4.5.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.2.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90447/2026/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais

indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
 - 5.1.11.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
 - 5.1.11.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDDET;
 - 5.1.11.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDDET, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;
 - 5.1.11.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
- 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
- 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº **90447/2026/SMS** e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais,

manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;

- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:
 - 6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;
 - 6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).

- 6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas previstas, quais sejam, entrega, instalação, teste de funcionamento e treinamento operacional, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Engenharia Clínica, atestando que o equipamento se encontra em pleno funcionamento e apto ao uso.
- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de

Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº **90447/2026/SMS**, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº **90447/2026/SMS**.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante: Núcleo de Engenharia Clínica (SMS/SEGA/CAS/DI/EngClinica) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE** consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes, que avaliará os serviços de acordo com o **ANEXO II - "Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço"** e atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência: na ocorrência de notas "Ruim" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
- b) Multa: na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a

CONTRATADA poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato

- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do equipamento não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 19 (dezenove) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

- 10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: eduardo@oxysystem.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº **90447/2026/SMS**, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ EDUARDO BRAZ
OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE APARELHO PARA OXIGENOTERAPIA DE ALTO FLUXO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em **locação de APARELHO PARA OXIGENOTERAPIA DE ALTO FLUXO**, contemplando entrega, instalação, teste de funcionamento, treinamento operacional, fornecimento mensal de insumos e acessórios descartáveis e manutenção corretiva e preventiva durante todo o período contratual, para os hospitais municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Hospitais contemplados: Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio (HMCC), Hospital Municipal Dr. Alípio Correa Neto (HMACN), Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (HMFMPR), Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya (HMARS), Hospital Municipal Dr. Ignacio Proença de Gouvea (HMIPG), Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria (HMJSH), Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula (HMWP), Hospital Municipal Tide Setúbal (HMTS), Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni (HMMD), Hospital Municipal Alexandre Zaio (HMAZ), Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro (HMBM) e Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva (HMEC).

2. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade de adotar a oxigenoterapia de alto fluxo nas unidades hospitalares decorre da demanda crescente por terapias respiratórias avançadas e não invasivas para pacientes com condições agudas ou crônicas que comprometem a função pulmonar.

A Oxigenoterapia de Alto Fluxo (OAF) representa uma tecnologia inovadora e eficaz, que oferece altas taxas de fluxo de oxigênio aquecido e umidificado diretamente para as vias aéreas, proporcionando suporte respiratório de alta qualidade. Em comparação com a oxigenoterapia convencional, a OAF melhora a oxigenação e o conforto após a extubação, previne a insuficiência respiratória pós-extubação e a reintubação em populações gerais de pacientes gravemente enfermos.

Entre os benefícios clínicos da terapia destacam-se: melhor oxigenação e gerenciamento de secreções, aumento do volume pulmonar expiratório final, redução do trabalho respiratório e melhorias hemodinâmicas. Adicionalmente, diversas patologias podem ser diretamente tratadas com a terapia, tais como bronquiolites, COVID-19, pneumonias, falência respiratória pós-cirúrgica e DPOC, tornando-a essencial para a continuidade do atendimento com qualidade e eficiência, além de contribuir para a redução do tempo de permanência hospitalar e das infecções hospitalares.

3. DOS LOCAIS DE ENTREGA E UTILIZAÇÃO

Os equipamentos deverão ser entregues e utilizados nas seguintes Unidades Hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo:

Sigla	Unidade Hospitalar	Endereço	Telefone(s)
HMCC	Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio	Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP	5178-1513 / 1514 / 3394-6968
HMACN	Hospital Municipal Dr. Alípio Correa Neto	Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP	3394-8100 / 8101 / 8141
HMFMPR	Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha	Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo – SP	11 5178-2482
HMARS	Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya	R. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara – SP	5178-1056
HMIPG	Hospital Municipal Dr. Ignacio Proença de Gouvea	Rua Juventus, 562 – Mooca – SP	11 5178-0053 / 0054 / 0055
HMJSH	Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria	Rua Menoti Laudísio, 100 – Pirituba – SP	11 5178-0765 / 0766 / 0767
HMWP	Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula	R. Augusto Carlos Bauman, 1074 – Itaquera – SP	5178-0530 / 0531 / 0532 / 0533
HMTS	Hospital Municipal Tide Setúbal	R. Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista – SP	11 5178-1294 / 1296
HMMD	Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni	Rua Lucas de Leide, 257 – Rio Pequeno – SP	11 5178-1828
HMAZ	Hospital Municipal Alexandre Zaio	Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné – SP	11 5178-0281
HMBM	Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro	Rua Antonio Lazaro, 226 – Jardim Iva – SP	11 5178-2755
HMEC	Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva	Av. Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – SP	11 3986-1131

4. DESCRITIVO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVO

Descrição	Qtd. Total
APARELHO PARA OXIGENOTERAPIA DE ALTO FLUXO Umificador aquecido com gerador de fluxo integrado em bloco único. Sistema para umidificação e aquecimento dos gases destinado à terapia de oxigênio de alto fluxo. Especificações técnicas mínimas: Equipamento com display digital colorido, por sistema de toque e botões físicos, com leitura mínima de temperatura, fluxo, fração inspirada de oxigênio, saturação de oxigênio e frequência de pulso, sendo a apresentação mínima em tela simultaneamente e em tempo real do fluxo, fração inspirada de oxigênio, temperatura, índice rox ou tecnologia compatível com a função e tempo de terapia. Temperatura ajustável diretamente na escala mínima de 31 a 37°C. Entrada para fornecimento de oxigênio de alta pressão e fonte própria de ar através de turbina que dispensa o uso do ar comprimido. Atende no mínimo, pacientes pediátricos e adultos, faixa de ajuste direta de 2 a 70 lpm, sem a necessidade de troca de qualquer dispositivo interno para a definição da escala disponível. O sistema deve permitir o uso do circuito o aquecido, permitindo que a terapia de alto fluxo seja eficaz e precisa. Com oximetria integrada no aparelho para avaliação do nível de oxigênio no sangue arterial, no mínimo com valores na faixa de medição de 50% a 100%. Com modo noturno que proporciona redução de luminosidade. Deve possuir função para secagem do tubo ou tecnologia compatível com a função. Controles e ajustes diretos mínimos: Fração inspirada de oxigênio 21 a 100%, Temperatura: 31 a 37°, Fluxo: 2 a 70 lpm. Monitoração mínima: Fração Inspirada de Oxigênio, Temperatura, Tempo de Terapia, Fluxo, Oximetria de Pulso, Frequência de Pulso. Sistema de alarme visual e audível: Circuito desconectado, Vazamentos, Obstrução/Bloqueio da interface/circuito, Fornecimento de O2 alto e baixo, Fluxo, Temperatura, Falha na energia. Equipamento deve ser bivolt 100-240 Volts, acompanha pedestal com rodízios e freios, e demais acessórios para o pleno funcionamento do produto. Grau de proteção mínimo IP22. Peso máximo do equipamento 10kg. Acessórios que acompanham cada equipamento: Pedestal com sistema de rodízios e freios, acessórios para o pleno funcionamento e demais acessórios abaixo.	181

4.1 Insumos e Acessórios – Entrega Inicial

Descrição do Insumo / Acessório	Entrega Inicial (EI)
Circuito Respiratório Completo para Terapia de Alto Fluxo com fio aquecido e câmara	425
Cânula para Terapia Respiratória de Alto Fluxo – Tamanho Prematuro	68
Cânula para Terapia Respiratória de Alto Fluxo – Tamanho Neonatal	96
Cânula para Terapia Respiratória de Alto Fluxo – Tamanho Pediátrico	91
Cânula para Terapia Respiratória de Alto Fluxo – Tamanho P Adulto	95
Cânula para Terapia Respiratória de Alto Fluxo – Tamanho M Adulto	153
Cânula para Terapia Respiratória de Alto Fluxo – Tamanho G Adulto	115

Descrição do Insumo / Acessório	Entrega Inicial (EI)
Interface para Terapia Respiratória de Alto Fluxo – Traqueostomia	111

4.1.1 Distribuição por unidade – Entrega Inicial

Unidade	Aparelhos	Circuitos	Cânula Prem.	Cânula Neo.	Cânula Ped.	Cânula P Ad.	Cânula M Ad.	Cânula G Ad.	Traqueost.
HMCC	10	18	6	6	6	6	6	6	6
HMACN	15	35	15	15	10	10	10	10	10
HMFMPPR	30	90	10	20	15	30	40	35	45
HMARS	20	20	0	5	5	10	10	10	5
HMIPG	4	5	0	0	0	5	5	5	5
HMJSH	5	49	2	4	8	5	15	15	8
HMWP	40	90	10	10	10	10	30	10	10
HMTS	20	69	3	2	20	10	24	10	4
HMMD	8	11	5	5	0	0	2	5	2
HMAZ	3	3	0	0	0	3	3	3	3
HMBM	6	10	5	5	5	5	5	5	3
HMEC	20	25	12	24	12	1	3	1	10
TOTAL	181	425	68	96	91	95	153	115	111

4.1.2 Distribuição por unidade – Entrega mensal - CMM

Unidade	Circuitos	Cânula Prem.	Cânula Neo.	Cânula Ped.	Cânula P Ad.	Cânula M Ad.	Cânula G Ad.	Traqueost.
HMCC	9	3	3	3	3	3	3	3
HMACN	10	5	5	5	5	5	5	5
HMFMPPR	15	8	8	8	8	8	8	10
HMARS	10	0	5	5	5	5	5	5
HMIPG	5	0	0	0	5	5	5	5
HMJSH	8	2	4	8	5	10	10	8
HMWP	30	10	10	10	10	15	10	10
HMTS	15	8	8	8	8	8	8	4
HMMD	11	5	5	0	0	2	5	2
HMAZ	3	0	0	0	3	3	3	3
HMBM	5	2	2	5	5	5	5	5
HMEC	10	5	5	5	5	5	5	5
TOTAL	131	48	55	57	62	74	72	65

5. ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) Os equipamentos hospitalares disponibilizados em regime de locação deverão atender rigorosamente aos padrões técnicos de segurança, incluindo funcionamento adequado, montagem precisa e ausência de riscos para pessoas ou objetos. Deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com tecnologia adequada e de alta qualidade, em conformidade com as normas da ABNT, do INMETRO, do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações nacionais e internacionais aplicáveis.
- b) Não serão aceitos equipamentos provenientes de mercado paralelo, de origem duvidosa, falsificados ou que apresentem desgaste que comprometa seu desempenho, segurança ou confiabilidade. A Administração reserva-se o direito de solicitar documentos que comprovem a procedência e a autenticidade dos equipamentos disponibilizados.
- c) O objeto contratado deverá ser disponibilizado à Unidade Requisitante, devidamente instalado e em pleno funcionamento, em atendimento aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- d) Será exigida da licitante a apresentação de documentação técnica que demonstre que o equipamento ofertado atende às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) A documentação técnica apresentada pela licitante deverá conter a descrição técnica detalhada do equipamento, sua funcionalidade, suas características físicas, elétricas e de desempenho, bem como demais informações necessárias para demonstrar as características do produto ofertado. Será admitida como documentação técnica a apresentação de manuais e catálogos técnicos dos fabricantes, bem como os manuais dos equipamentos depositados no banco de dados da ANVISA.
- f) Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos disponibilizados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e, quando necessário, substituição do equipamento, sem ônus adicional para a Administração.

6. DA ENTREGA

- a) A disponibilização e instalação inicial dos equipamentos deverá ocorrer em até **40 (quarenta) dias úteis**, a contar da emissão da Ordem de Início, a qual deverá ser assinada e devolvida

ao Setor de Engenharia Clínica em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data de sua emissão.

- b) Os equipamentos deverão ser entregues embalados conforme praxe do fabricante, de modo que sua integridade seja preservada durante o transporte e eventual armazenamento. A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para a entrega, transporte, instalação e disponibilização dos equipamentos no setor onde serão utilizados.
- c) A entrega e instalação dos equipamentos deverão seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**.
- d) As **entregas mensais dos insumos e acessórios descartáveis** deverão ocorrer até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**, conforme quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, e serão atestadas pelo Fiscal do Contrato por ocasião do Ateste Mensal de cada Unidade Hospitalar.
- e) A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento contínuo dos insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos locados, de modo a não comprometer a continuidade da assistência prestada pelas unidades de saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- a) Durante **toda a vigência contratual**, inclusive após eventual prorrogação – período em que o prazo de garantia do fabricante poderá ter expirado –, a CONTRATADA será integralmente responsável pela realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, incluindo:
 - Reposição de peças, partes, acessórios e componentes (consumíveis ou não), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
 - Substituição do equipamento quando necessário, por outro de especificação igual ou superior;
 - Execução de plano de manutenção preventiva periódica, conforme cronograma do fabricante e normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR IEC 60601 e demais vigentes);
 - Manutenção corretiva sempre que necessário para garantir o pleno funcionamento e segurança do equipamento.
- b) A qualidade dos equipamentos e componentes deverá estar de acordo com os requisitos das normas aplicáveis da ABNT, bem como demais regulamentações técnicas vigentes.

- c) O equipamento deverá apresentar etiqueta fixada contendo: identificação do fabricante, data de fabricação e número de série.
- d) A CONTRATADA deverá garantir a substituição, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, de qualquer item fornecido que apresente defeito decorrente de falhas de projeto, matéria-prima, fabricação, transporte ou instalação.
- e) A assistência técnica deverá ser prestada no local onde o equipamento estiver instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para assistência técnica, os custos de transporte para retirada e devolução serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- f) As peças ou acessórios defeituosos que forem substituídos deverão ser apresentados ao fiscal do contrato, podendo este solicitar seu recolhimento pela CONTRATADA para descarte ambientalmente adequado, mediante apresentação da documentação comprobatória.
- g) As intervenções técnicas deverão ocorrer em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contadas a partir do chamado da unidade.
- h) Caso o reparo não possa ser concluído no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da retirada do equipamento das dependências da Administração, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento por outro de especificação igual ou superior.
- i) O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, devidamente aceita pela CONTRATANTE.
- j) Decorrido o prazo para reparos ou substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou apresentação de justificativas aceitáveis, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para execução dos serviços necessários, podendo exigir da CONTRATADA o ressarcimento dos custos correspondentes.
- k) Para fins de controle e rastreabilidade, quando da instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar método de lacre ou outro expediente que permita a

identificação de eventual violação, devendo registrar todas as intervenções em ordem de serviço ou documento equivalente, com assinatura do responsável da unidade.

- l) A manutenção corretiva compreende todas as ações necessárias para correção de falhas ou defeitos apresentados pelos equipamentos, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias para restabelecer seu pleno funcionamento.
- m) Todas as despesas relacionadas à manutenção, substituição de peças, transporte, mão de obra e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos serão integralmente de responsabilidade da CONTRATADA.

8. DA VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- a) O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- b) Os serviços contratados poderão ser rescindidos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.
- c) Tendo em vista o caráter substitutivo da presente contratação e por se tratar de unificação de serviço contínuo imprescindível para as unidades, as datas de início deverão ser estabelecidas pela Engenharia Clínica-SMS, por meio da Ordem de Início.
- d) A Ordem de Início dos Serviços deverá ser assinada e devolvida no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**.

9. PRAZOS PARA ENTREGA, INSTALAÇÃO E INÍCIO DA LOCAÇÃO

- a) A entrega, instalação e testes de funcionamento deverão ocorrer no prazo máximo de até **40 (quarenta) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Início.

- b) A Ordem de Início deverá ser assinada pela CONTRATADA e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da data de seu recebimento.
- c) Para fins deste Termo de Referência, o prazo de 40 (quarenta) dias úteis contempla obrigatoriamente:
 - A entrega física do equipamento na unidade requisitante;
 - A realização de testes operacionais e de segurança;
 - O treinamento operacional das equipes da unidade requisitante.
- d) O início da contagem para fins de pagamento da locação somente ocorrerá após a efetiva entrega, teste funcional, treinamento operacional e emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** pela Engenharia Clínica, atestando que o equipamento se encontra em pleno funcionamento e apto ao uso.
- e) O equipamento deverá ser entregue embalado conforme praxe do fabricante. A CONTRATADA arcará integralmente com todos os custos logísticos, incluindo transporte, descarga, instalação e demais despesas necessárias à disponibilização do equipamento.
- f) A entrega deverá observar as normas internas da instituição, incluindo agendamento prévio com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, junto à unidade requisitante e à Engenharia Clínica.

10. CONVOCAÇÃO DAS MANUTENÇÕES

- a) A CONTRATADA será acionada para prestação dos serviços exclusivamente por escrito, por meio de correio eletrônico, devendo manter endereço eletrônico exclusivo para recebimento de chamados técnicos, bem como confirmar formalmente o recebimento da solicitação no prazo máximo de até **02 (duas) horas**.
- b) Os atendimentos técnicos deverão ocorrer no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contadas do envio do chamado pela CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados, considerando tratar-se de equipamento de uso assistencial essencial.

- c) Entende-se por atendimento técnico o comparecimento de profissional habilitado ao local de instalação do equipamento ou, quando aplicável, o início do suporte remoto para diagnóstico e resolução da ocorrência.
- d) Caso o equipamento não seja restabelecido em pleno funcionamento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata por equipamento equivalente ou superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- e) Durante o período de indisponibilidade superior ao prazo estabelecido, não será devido o pagamento proporcional da locação correspondente ao período de inoperância.

11. DA MANUTENÇÃO, TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO

- a) A CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, comunicará formalmente à Engenharia Clínica da SMS e à CONTRATADA quaisquer intercorrências, irregularidades ou necessidade de manutenção.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a realizar manutenção preventiva periódica, conforme plano de manutenção do fabricante e normas técnicas aplicáveis, bem como manutenção corretiva sempre que necessário, garantindo o pleno funcionamento e segurança do equipamento durante toda a vigência contratual.
- c) Em caso de remanejamento ou transferência do equipamento para outra unidade de saúde contemplada no contrato, a CONTRATADA deverá realizar a desinstalação, transporte, reinstalação, testes operacionais e validação técnica no novo local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- d) Nos casos de transferência definitiva entre unidades, o Fiscal do Contrato e a Diretoria Administrativa deverão autuar processo no SEI para formalização da alteração contratual, quando necessário.

- e) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar a inclusão de novas unidades de saúde no contrato, desde que sob gestão da Secretaria Municipal da Saúde, observados os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DURANTE A VIGÊNCIA

- a) Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será integralmente responsável pelo perfeito funcionamento do equipamento locado, incluindo partes, peças, acessórios e consumíveis necessários à sua operação.
- b) A CONTRATADA deverá assegurar que o equipamento permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e desempenho, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas da ABNT e da série ABNT NBR IEC 60601.
- c) Todas as intervenções técnicas, inclusive manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e ajustes necessários, ocorrerão sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- d) As peças substituídas deverão ser novas, originais ou compatíveis certificadas pelo fabricante, garantindo padrão de qualidade igual ou superior ao originalmente instalado.
- e) A responsabilidade técnica da CONTRATADA quanto ao funcionamento do equipamento permanece vigente durante todo o período contratual, independentemente da data de instalação e do prazo de garantia do fabricante.

13. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS

13.1 Exclusão (Supressão)

- a) Quando houver necessidade de exclusão de equipamento integrante do contrato, o Fiscal do Contrato ou a Diretoria Administrativa deverá comunicar formalmente a decisão à Engenharia Clínica e à CONTRATADA, indicando expressamente a data prevista para a desmobilização do equipamento.

- b) A exclusão somente produzirá efeitos após formalização por meio de Termo Aditivo ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais de supressão contratual.
- c) A retirada do equipamento deverá ser acompanhada por relatório técnico de desinstalação e termo de devolução, devidamente assinados pelas partes.

13.2 Inclusão (Acréscimo)

- a) A inclusão de novos equipamentos no contrato deverá ser formalizada por escrito, com justificativa técnica, e submetida à análise da Engenharia Clínica.
- b) A solicitação será submetida à análise da Engenharia Clínica e das demais áreas competentes, a fim de avaliar a viabilidade técnica, orçamentária e contratual, observando-se os limites legais de acréscimo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

- a) A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, bem como proceder à avaliação periódica da qualidade e do andamento dos serviços prestados.
- b) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratado e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas
- c) O contrato será fiscalizado por profissional formalmente designado pela Diretoria Técnica da Unidade da CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal do Contrato.
- d) O Fiscal do Contrato da Unidade da CONTRATANTE deverá realizar, quando necessário, auditoria presencial, com vistas a confirmar a efetiva disponibilidade e funcionamento dos equipamentos locados, para fins de validação da execução contratual e do pagamento dos serviços.
- e) O Fiscal do Contrato da Unidade da CONTRATANTE deverá encaminhar ao setor de Gestão de Contratos da SMS – SEDE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento, planilha mensal contendo o quantitativo de equipamentos disponibilizados à Unidade Hospitalar no mês de referência, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato e

pela Diretoria Técnica da Unidade, acompanhada do Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I-A e dos Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva, quando ocorridos no período.

- f) A medição dos serviços será realizada mensalmente, por meio da emissão de Atestado de Medição pela Unidade Hospitalar, podendo os serviços ser avaliados como “A Contento” ou “Não a Contento”, devendo o documento ser devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato e pela Diretoria Técnica da Unidade.
- g) A avaliação “A Contento” deverá ser atribuída quando os serviços prestados estiverem satisfatórios e em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com a Ficha de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I-A
- h) Na avaliação “Não a Contento”, o Fiscal do Contrato deverá registrar e justificar, mediante documentação comprobatória, as falhas de execução verificadas na medição mensal, para fins de aplicação das penalidades contratuais e realização dos pagamentos conforme disposto na Ficha de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO IA.
- i) Fica compreendido que, enquadrada nas condições anteriores, a reincidência de medições avaliadas como “Não a Contento” poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos termos da legislação vigente.
- j) O Instrumento de Avaliação do Acordo de Nível de Serviço da CONTRATADA deverá ser preenchido mensalmente pelo Fiscal do Contrato da Unidade da CONTRATANTE, conforme modelo constante no ANEXO I-A deste Termo de Referência, para fins de medição e pagamento.

14.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

- a) A medição será realizada mensalmente por meio de Ficha de Avaliação preenchida pelo Fiscal do Contrato, avaliando Desempenho Profissional, Produtos e Comunicação. O resultado final define o percentual do pagamento conforme tabela abaixo:

Critério de Avaliação	Avaliação	Equivalência	Impacto no Pagamento
Pontuação Final ≥ 80	Ótimo	90 pontos por item	100% da Fatura
Pontuação Final entre 60 e 79,9	Bom	79,9 pontos por item	90% da Fatura
Pontuação Final entre 45,1 e 59,9	Regular	59,9 pontos por item	80% da Fatura + justificativa em 5 dias úteis
Pontuação Final ≤ 45	Ruim	45 pontos por item	70% da Fatura + acionar empresa + justificativa em 5 dias úteis

- b) Avaliações nas faixas Regular ou Ruim exigem justificativa da empresa em até 5 dias úteis. A não apresentação ou improcedência da justificativa acarretará punição contratual. A reincidência de avaliações como 'Não a Contento' poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
- c) Por se tratar de avaliação de nível de serviço, caso a CONTRATADA não concorde com a avaliação realizada no momento da medição e recuse-se a assinar a Ficha de Avaliação, o instrumento será devidamente preenchido e assinado por 02 (duas) testemunhas, devendo ser fornecida cópia à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar esclarecimentos e documentação comprobatória pertinentes.
- d) O Gestor do Contrato da Secretaria Municipal da Saúde – SMS analisará as justificativas apresentadas pela CONTRATADA e manifestar-se-á formalmente, por escrito, deliberando sobre a avaliação final do nível de serviço.
- e) No caso de avaliações de nível de serviço classificadas como críticas e/ou insuficientes de forma reiterada, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no Termo de Contrato, inclusive quanto à possibilidade de rescisão contratual, quando cabível.

15. DO PAGAMENTO

- a) Pagamento mensal, em até 30 dias a partir da execução dos serviços, mediante apresentação do Atestado de Medição, planilha de equipamentos disponibilizados e Ficha de Avaliação do ANS.
- b) O valor pago corresponde ao nível de serviço efetivamente prestado, apurado pelo IMR.
- c) Falhas na prestação dos serviços sujeitam a Contratada a descontos conforme critérios do ANS (Anexo I-A).
- d) A Contratada deverá apresentar mensalmente o Relatório de Equipamentos Locados juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- e) O pagamento dos insumos e acessórios descartáveis será realizado de forma variável, conforme consumo mensal de cada unidade hospitalar, mediante:
 - Apresentação de Nota Fiscal específica para insumos;
 - Ateste pelo Fiscal do Contrato de cada unidade;
 - Comprovação do quantitativo efetivamente utilizado no período.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
- b) multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

16.2.1 **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do equipamento não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

16.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 19 (dezenove) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

16.2.2 **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 16.2.3 **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 16.2.4 **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 16.2.5 **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 16.3 A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 16.4 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 16.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 16.5.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 16.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 16.6 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

17. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DA PROPOSTA

17.1. Documentação referente aos produtos

- Descrição clara do equipamento ofertado, incluindo marca, modelo, fabricante e número de registro ou situação regulatória na ANVISA.
- Comprovação da regularidade perante a ANVISA: cópia do Registro, Isenção, Notificação ou Cadastramento; ou declaração fundamentada de isenção de controle sanitário. Se o registro estiver vencido, apresentar protocolo de revalidação.
- Catálogo técnico e ficha técnica detalhada em língua portuguesa, com itens ofertados claramente assinalados. Documentos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução juramentada.

- d) Proposta com marca, modelo, registro ANVISA (quando aplicável) e valor unitário de cada item. Propostas que não atenderem integralmente ao descritivo técnico serão automaticamente desclassificadas.

17.2. Documentação referente à proponente

- a) Licença de Funcionamento / Alvará Sanitário vigente (empresa proponente e fabricante/detentor do registro).
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, quando exigível.
- c) Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica, atualizada (emitida nos últimos 30 dias), emitida pelo CREA, indicando o profissional responsável técnico pela empresa.
- d) Certidão de Registro da Empresa, atualizada (emitida nos últimos 30 dias), emitida pelo CREA.
- e) Certidão de Responsabilidade Técnica do Profissional, atualizada (emitida nos últimos 30 dias), emitida pelo CREA, indicando a empresa na qual exerce responsabilidade técnica.
- f) Certidão de Registro do Profissional, atualizada (emitida nos últimos 30 dias), emitida pelo CREA
- g) Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto (admite-se somatório de atestados para quantitativos mínimos de até 30% da execução).

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA deverá executar pessoal e diretamente todas as obrigações, sendo proibida a transferência de responsabilidades a terceiros.
- c) O descumprimento ensejará rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- d) Não se considera subcontratação a indicação de empresa especializada quando a CONTRATADA não for fabricante ou detentora do registro ANVISA, desde que expressamente prevista e autorizada no processo de contratação, com declaração do fabricante e certidões de responsabilidade técnica

19. CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO, FORMAÇÃO DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A proposta comercial deverá contemplar, de forma clara, detalhada e segregada, os valores correspondentes à prestação dos serviços objeto desta contratação, observando os seguintes critérios:

19.1 Precificação da Locação dos Equipamentos

A licitante deverá apresentar o valor mensal unitário por equipamento, contemplando obrigatoriamente:

- Fornecimento do aparelho de oxigenoterapia de alto fluxo;
- Entrega e logística;
- Instalação completa nas unidades hospitalares;
- Testes de funcionamento e comissionamento;
- Treinamento operacional das equipes assistenciais;
- Manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual;
- Substituição do equipamento em caso de falha;
- Todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

Nota: O valor da locação deverá ser fixo mensal, não podendo ser condicionado ao uso ou volume de pacientes.

19.2. Precificação dos Insumos e Acessórios Descartáveis

Os insumos e acessórios descartáveis deverão ser precificados de forma unitária e individualizada, em item específico da proposta (Anexo I-B), não podendo estar embutidos no valor da locação.

Deverão ser considerados, no mínimo:

- Cânulas nasais de alto fluxo (adulto, pediátrico, neonatal, se aplicável);
- Circuitos respiratórios;
- Umidificadores descartáveis;
- Filtros;
- Demais acessórios necessários ao funcionamento do sistema.

Cada item deverá conter:

- Descrição detalhada;
- Unidade de fornecimento (ex: unidade, kit);

- Valor unitário.

19.3. Forma de Pagamento dos Insumos

O pagamento dos insumos e acessórios descartáveis será realizado de forma variável, conforme consumo mensal de cada unidade hospitalar, mediante:

- Apresentação de Nota Fiscal específica para insumos;
- Ateste pelo Fiscal do Contrato de cada unidade;
- Comprovação do quantitativo efetivamente utilizado no período.

19.4. Separação Obrigatória dos Custos

A proposta deverá apresentar **duas naturezas distintas de cobrança**:

1. **Locação mensal do equipamento (valor fixo)**
2. **Consumo de insumos (valor variável conforme utilização)**

Não será aceita proposta que:

- Unifique os custos de locação e insumos;
- Apresente preços globais sem detalhamento;
- Impeça a rastreabilidade do consumo por unidade hospitalar.

19.5. Critério de Julgamento

O julgamento das propostas poderá ser realizado com base no:

Menor valor global estimado, considerando:

- Valor mensal da locação × quantidade de equipamentos × período contratual;
+
- Estimativa de consumo de insumos (base histórica ou projetada).

A Administração poderá solicitar planilha de composição de custos para verificação da exequibilidade da proposta, especialmente quanto aos valores de insumos e manutenção. (anexo I -C)

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Unidade Requisitante reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo e às custas do proponente, amostras, documentos, laudos comprobatórios, informações sobre os serviços ou atestados de

vistoria expedidos por órgão oficial fiscalizador que comprovem a conformidade com as exigências da legislação pertinente e normas regulamentadoras.

Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou inconformidade técnica, a Contratada arcará com os custos de análise em laboratório acreditado pelo INMETRO ou REBLAS. Resultado desfavorável implica substituição do equipamento sem ônus à Contratante e comunicação à Vigilância Sanitária quando cabível.

ANEXO I-A

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

DADOS DO CONTRATO			
Contrato n.º: _____	Unidade: _____	Período: _____	Data: ____/____/____
Contratada: _____ Responsável pela Fiscalização: _____ Gestor do Contrato: _____			

PERIODICIDADE – Quantidade de chamados atendidos no mês				
Critério	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3

Quantidade de atendimentos realizados	()	()	()	()
---------------------------------------	-----	-----	-----	-----

DESEMPENHO PROFISSIONAL				
Critério	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Manutenção preventiva realizada a contento	()	()	()	()
Manutenção preventiva realizada no prazo	()	()	()	()
Manutenção corretiva em até 24h úteis (*)	()	()	()	()
Uniformes e identificação	()	()	()	()

(*) Preencher apenas quando houver ocorrido manutenção corretiva no período.

EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato				
Critério	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular	()	()	()	()
Os acessórios apresentam funcionalidade regular	()	()	()	()
Limpeza e conservação do equipamento	()	()	()	()

COMUNICAÇÃO – Facilidade de comunicação com a empresa				
Critério	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Telefones e e-mails de contato atualizados	()	()	()	()
Mantém diálogo frequente com a fiscalização	()	()	()	()
Comunicação clara e de fácil entendimento	()	()	()	()
Responde e-mails em tempo hábil	()	()	()	()

RESULTADO FINAL E AJUSTE NO PAGAMENTO					
RESULTADO	QTD (a)	EQUIVALÊNCIA (e)	PONTUAÇÃO (a x e)	FAIXA	PAGAMENTO
ÓTIMO		x 90 =		≥ 80	100% Fatura
BOM		x 79,9 =		60 a 79,9	90% Fatura
REGULAR		x 59,9 =		45,1 a 59,9	80% Fatura
RUIM		x 45 =		< 45	70% Fatura

Assinaturas:

Representante da Empresa

Nome: _____

Cargo: _____

Responsável pela Fiscalização

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

RG: _____

ANEXO I-B

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Uso obrigatório por todas as licitantes)

Objeto: Contratação de empresa especializada em **locação de APARELHO PARA OXIGENOTERAPIA DE ALTO FLUXO**, contemplando entrega, instalação, teste de funcionamento, treinamento operacional, fornecimento mensal de insumos e acessórios descartáveis e manutenção corretiva e preventiva durante todo o período contratual, para os hospitais municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____
- Representante Legal: _____
- CPF: _____

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A empresa acima identificada apresenta sua proposta comercial para execução do objeto em referência, declarando que:

- Concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- Tem pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços;
- Assume inteira responsabilidade pela execução contratual;
- Os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

3. VALORES PROPOSTOS

3.1. Locação dos Equipamentos (Valor Fixo Mensal)

Conforme detalhado no **Anexo I-C – Planilha de Proposta Comercial**.

Valor Total Mensal da Locação: R\$ _____ ()

Valor Total Anual da Locação (12 meses): R\$ _____ ()

3.2. Insumos e Acessórios Descartáveis

Os insumos e acessórios descartáveis foram precificados de forma unitária e individualizada, conforme Anexo I-C.

Valor Total Mensal Estimado dos Insumos: R\$ _____

Valor Total Anual Estimado dos Insumos: R\$ _____

3.3. Valor Global da Proposta

Valor Mensal Global (Locação + Insumos):

R\$ _____ ()

Valor Global Anual Estimado (12 meses):

R\$ _____ (_____)

Informamos que nesta proposta estão computados todos os custos (diretos e indiretos) inerentes à execução de todos os serviços exigidos, não cabendo posteriormente ao certame onerar esta Administração com custos para cumprimento dessas obrigações.

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura do procedimento licitatório.

Agência Banco do Brasil n.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

São Paulo, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal | RG: | Cargo:

* Preenchimento Obrigatório. Na 'descrição técnica detalhada', não copie a descrição do edital. Descreva exatamente as características do equipamento ofertado pela empresa.

ANEXO I-C**PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL**

Objeto: Locação de Aparelho para Oxigenoterapia de Alto Fluxo, com fornecimento de insumos e serviços associados.

1. LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (VALOR FIXO MENSAL)

Item	Hospital	Quantidade de Equipamentos	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
1	HMCC	XX	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXX,XX
2	HMACN	XX	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXX,XX
3	HMFMPR	XX	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXX,XX
4	HMARS	XX	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXX,XX
5	HMIPG	XX	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXX,XX
6	HMJSH	XX	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXX,XX
7	HMWP	XX	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXX,XX
8	HMTS	XX	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXX,XX
9	HMMD	XX	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXX,XX
10	HMAZ	XX	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXX,XX
11	HMBM	XX	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXX,XX
12	HMEC	XX	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXX,XX

VALOR TOTAL MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ XXXX,XX

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (12 meses): R\$ XXXX,XX

2. INSUMOS E ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS

Item	Descrição do Insumo	Unidade de Fornecimento	Consumo Mensal Estimado	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)
1	Circuito Respiratório Completo para Terapia de Alto Fluxo com fio aquecido e câmara	Unidade	XXX	R\$ XX,XX	R\$ XXXX,XX
2	Cânula para Terapia Respiratória de Alto Fluxo – Tamanho Prematuro	Unidade	XXX	R\$ XX,XX	R\$ XXXX,XX
3	Cânula para Terapia Respiratória de Alto Fluxo – Tamanho Neonatal	Unidade	XXX	R\$ XX,XX	R\$ XXXX,XX

Item	Descrição do Insumo	Unidade de Fornecimento	Consumo Mensal Estimado	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)
4	Cânula para Terapia Respiratória de Alto Fluxo – Tamanho Pediátrico	Unidade	XXX	R\$ XX,XX	R\$ XXXX,XX
5	Cânula para Terapia Respiratória de Alto Fluxo – Tamanho P Adulto	Unidade	XXX	R\$ XX,XX	R\$ XXXX,XX
6	Cânula para Terapia Respiratória de Alto Fluxo – Tamanho M Adulto	Unidade	XXX	R\$ XX,XX	R\$ XXXX,XX
7	Cânula para Terapia Respiratória de Alto Fluxo – Tamanho G Adulto	Unidade	XXX	R\$ XX,XX	R\$ XXXX,XX
8	Interface para Terapia Respiratória de Alto Fluxo – Traqueostomia	Unidade	XXX	R\$ XX,XX	R\$ XXXX,XX

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO – INSUMOS: R\$ XXXX,XX

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO – INSUMOS: R\$ XXXX,XX

3. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Descrição	Valor (R\$)
Total mensal locação	R\$ XXXX,XX
Total mensal insumos (estimado)	R\$ XXXX,XX
TOTAL MENSAL GLOBAL	R\$ XXXX,XX
TOTAL ANUAL GLOBAL (12 meses)	R\$ XXXX,XX

ANEXO I-D

TERMO DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

1. Identificação do Contrato

N.º do Contrato: _____	Processo SEI: _____
Empresa CONTRATADA: _____ CNPJ: _____ Tel.: _____ E-mail: _____	

2. Identificação do Equipamento

Marca: _____	Modelo: _____	N.º de Série: _____
Registro ANVISA: _____	Ano de Fabricação: _____	Capacidade (litros): _____
Tensão de Alimentação: _____		

3. Dados da Entrega e Instalação

Data de Entrega: ____/____/____	Horário: _____	Local de Instalação: _____
Data de Instalação: ____/____/____	OF _____ n.º: _____	Data emissão OF: ____/____/____

4. Verificação das Condições de Entrega

- ✓ Embalagem em boas condições, sem sinais de violação ou avaria;
- ✓ Equipamento acompanhado de manual de operação em português;
- ✓ Número de série e placa de identificação visíveis e compatíveis com a documentação;
- ✓ Equipamento entregue com todos os acessórios previstos
- ✓ Testes de funcionamento realizados e aprovados na instalação;
- ✓ Relatório de testes de funcionamento entregue;
- ✓ Resíduos e embalagens removidos do local de instalação.

5. Resultado do Recebimento

()	RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Equipamento entregue e instalado; sujeito à verificação de conformidade.
-----	--

()	RECEBIMENTO DEFINITIVO – Após conclusão das qualificações QI, QO e QD, treinamento operacional.
()	RECUSA DO RECEBIMENTO – Motivo: _____ Prazo para regularização: _____ dias, vencendo em: ____/____/____

6. Observações

7. Assinaturas

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

Representante da CONTRATADA

Nome: _____

Cargo/Função: _____

RG: _____

Responsável pelo Recebimento – HMEC

Nome: _____

Cargo/Função: _____

RG: _____



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=4b9e1a710d23e12643a2e5a4fc1dba1254a7f220cb429191d558b03818a8ed27d295da1c425c71ff724be353d04224499eb357a7a623b369d124b2a00aa8ce533328c130ade5

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

Jose Eduardo Braz

eduardo@oxysystem.com.br

CPF: 06654501845

IP: 177.68.194.107

Assinou como signatario em:

30/06/2026 12:06:38

Jose Braz

Assinatura

LUIZ CARLOS ZAMARCO

assessoria.gabinete.saude@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

30/06/2026 12:47:31

LUIZ ZAMARCO

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

30/06/2026 15:39:59

Daniela Nascimento

Assinatura

Marcelo Teixeira Gregorio

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

IP: 186.220.39.135

Assinou como signatario em:

30/06/2026 15:57:46

Marcelo Gregorio

Assinatura

Data de criação: 30/06/2026 11:27:52

Código de identificação:

4b9e1a710d23e12643a2e5a4fc1dba1254a7f220cb429191d558b03818a8ed27d295da1c425c71ff724be353d04224499eb357a7a623b369d124b2a00aa8ce533328c130ade5